



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COPTC
N.º Único <u>321202</u>
Ente. n.º <u>210</u> Data <u>15/07/09</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 2009-07-09

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 195/X/2ª, da iniciativa de Marco Neves da Silva

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 195/X/2ª**, da iniciativa de Marco Neves da Silva, sobre o "Sistema disciplinar de "Pontos" nas cartas de condução", cujo parecer pede que depois de efectuadas as diligências previstas na alínea a) a petição seja arquivada.

Com os melhores cumprimentos, *handwritten signature*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miguel Frasquilho)



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 195/X/2.ª

(Deputado Relator: Fernando Santos Pereira)

Peticionários: Marco Neves da Silva (Subscritor único)

Assunto: Sistema disciplinar de 'pontos' nas cartas de condução.

1) Nota Introdutória

Deu entrada nos serviços da Assembleia da República em 6 de Novembro de 2006 uma Petição remetida por via electrónica, a qual viria a baixar à Comissão em 12 de Dezembro de 2006.

A petição, tem como primeiro e único subscritor Marco Neves da Silva, residente em Braga, reúne os requisitos formais previstos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em 12 de Junho de 2006, foi a elaboração do respectivo relatório atribuída ao relator, deputado do Grupo Parlamentar do PSD.

2) Da petição

a) Objecto da petição

Refere o peticionário ter observado “o procedimento disciplinar aplicado a infracções ao Código da Estrada italiano e, após uma breve investigação” ter constatado “que houve definitivamente uma diminuição relativa das infracções naquela sociedade, de resto conhecida pelos excessos no trânsito. A razão da mesma baseia-se numa simples atribuição de 20 pontos a uma carta de condução limpa (nova) e a progressiva e relativa diminuição desses pontos consoante a gravidade das infracções cometidas e que levará, ultimamente, a 0 (zero) pontos trazendo as consequências escritas naquele código”.

Conclui o peticionário “que seria interessante a inclusão de um relatório idêntico no nosso Código da Estrada”.

b) Exame da petição, seus antecedentes e consequentes

A proposta muito objectiva do Peticionário evoca uma preocupação que teme estado muito presente na discussão nacional do tema da segurança rodoviária e as melhores formas de a combater.

Em Portugal vigora já um sistema de carta por pontos desde 1994, apesar de este funcionar em moldes diferentes. Efectivamente, quem cometer actualmente três contra-ordenações muito graves ou cinco graves durante cinco anos já fica sem carta de condução.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No entanto, deficiências do sistema informático gerido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária levam a que os condutores só sejam punidos com sanção acessória muitos meses depois da infracção, devido ao tempo de actualização do sistema no percurso da multa antes de chegar à ANSR. Em muitos casos, quando chega a pena a aplicar referente a uma infracção, o condutor já tem outras penalizações por resolver.

Com a extinção da DGV em 2007 foram distribuídas as respectivas competências entre o IMTT – Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres e a ANSR – Autoridade Nacional e Segurança Rodoviária, e acabaram-se as estruturas regionais de processamento de multas. Assim, as autoridades PSP e GNR enviam as coimas para os governos civis que, por sua vez as reenviam para a ANSR em Lisboa, estando o sistema sobrelotado apesar da simplificação que os pagamentos voluntários de multas proporcionou.

Em Espanha, por exemplo, o método de pontos adoptado teve um enorme sucesso inicial, tendo depois começado a dar problemas pois além da dificuldade da actualização do sistema, instalou-se um comércio lateral de pontos, em que as pessoas com mais pontos vendem as suas cartas aos condutores com menos pontos, segundo referiu a comunicação social à data.

A carta por pontos, prevista na Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, deverá substituir o actual regime das multas e da cassação do título de condução, tratando-se de um sistema que implica que a cada infracção sejam somados pontos ao condutor, segundo a sua gravidade, quando se atingir determinado número de pontos haverá a cassação do título.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Os pontos podem ser recuperados, quando o condutor tiver um determinado tempo sem infracções e se frequentar cursos de reciclagem e de educação rodoviária, também previstos na Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) até 2015, e que foi debatido no parlamento no âmbito da sua discussão pública em Fevereiro deste ano. O número de pontos e o tempo sem infracções ainda não estão definidos, tendo em conta que a ENSR apenas prevê as medidas a criar. Os pontos por infracção, o prazo de manutenção e de eliminação dos automobilistas vão estar fixados no registo individual dos condutores, que vão poder ser consultados pela Internet, segundo propões a ANSR.

Prevê-se assim que o Código da Estrada vá sofrer alterações não só por causa da carta por pontos, mas também pela possibilidade que os candidatos ao título vão ter em conduzir acompanhados por um tutor e pela alteração ao regime de condução sob efeito do álcool para recém-encartados, condutores de ambulâncias e veículos pesados de mercadorias e passageiros. O Código da Estrada será também alterado pela introdução de novos sinais, como o sinal de proibição de conduzir a mais de 30 quilómetros/hora em algumas ruas das cidades, e pelo novo regime que deverá ser aplicado a peões e ciclistas.

Há ainda um conjunto de outras alterações ao Código da Estrada que decorrerão da transposição da 4ª Directiva relativa às cartas de condução (2006/126/CE, do Parlamento Europeu, de 20 de Dezembro de 2006), e cujo prazo de transposição termina a 11 de Janeiro de 2011.

Face ao exposto a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adopta o seguinte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parecer

- a) Considerando que a adopção da proposta avançada cabe no âmbito das competências dos Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações bem como do Ministério da Administração Interna, que a Petição seja enviada aos senhores ministros titulares daqueles, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei que regula o exercício do direito de petição.
- b) Que a Petição 195/X e este relatório sejam enviados ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para que possa efectuar a diligência prevista na alínea a) deste parecer, conforme obriga o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43.º/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 7 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e que tendo efectuado tais diligências archive a presente petição, dando-se conhecimento ao peticionário de tais factos.

Palácio de S. Bento, em 6 de Julho de 2009

O Relator

(Fernando Santos Pereira)

O Presidente da Comissão

(Miguel Frasilho)